PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

LEI N: 3269 de 06.AGOSTO.2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FORMIGA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL S/A – BNDES, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Formiga aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO: - Fica o Chefe do Executivo do Município de FORMIGA MG, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A – BNDES, operações de crédito até o montante de R$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), destinadas à modernização da gestão municipal no âmbito do **Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos - PMAT,** instituído pelo BNDES, cujas condições encontram-se previstas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

ARTIGO SEGUNDO: - Os juros são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano - nela compreendidos o *spread* básico correspondente a 1% (um por cento) e o *spread* de risco correspondente a 5% (cinco por cento) – acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP que exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do contrato de financiamento e, no seu vencimento ou liquidação, apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo a ser restituído ao BDMG.

Juarez Eufrásio de Carvalho
Prefeito Municipal - Gestão 2001/2004

Paulo Estáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

Parágrafo Segundo - Na hipótese da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ser superior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de juros, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação do contrato de financiamento, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as respectivas datas de exigibilidade.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ser igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de juros, acrescido da própria TJLP incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação do contrato de financiamento, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as respectivas datas de exigibilidade.

Parágrafo Quarto - O montante apurado nos termos dos parágrafos segundo ou terceiro, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do contrato.

ARTIGO TERCEIRO: - Será devida Comissão de Reserva de Crédito no montante de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de crédito ou do saldo não utilizado, conforme determinam as normas Orientadoras do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos – PMAT.

ARTIGO QUARTO: - O saldo devedor será reajustado monetariamente segundo o critério que vier a ser definido, em comum acordo com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie.

ARTIGO QUINTO: - A dívida será paga em até 96 (noventa e seis) meses, sendo até 24 (vinte e quatro) meses de carência e até 72 (setenta e dois) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG para cada tipo de projeto.

ARTIGO SEXTO: - A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, será equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável, para Municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

ARTIGO SÉTIMO: - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Juarez Batésio de Carvalho
Prefeito Municipal - Gestão 2001/2004

Paulo Cesar Aquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

RTIGO OITAVO: - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o nco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes evogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências encionadas no *caput* do artigo sétimo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

rágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do unicípio e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

RTIGO NONO: - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do PMAT referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco Itaú S/A ,e em não havendo agencia local no Banco do Brasil S/A ou C E F , destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

ARTIGO DÉCIMO: - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 06. AGOSTO 2001

Juarez Eufrásio de Carvalho
Prefeito Municipal - Gestão 2001/2004
JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL.

Secretário Chefe Gabinete
PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO

Secretário Chefe Gabinete